



## CARTA ABERTA

### RECOMENDAÇÕES COM A PRODUÇÃO AVÍCOLA

A avicultura no Estado do Espírito Santo tem se destacado como uma atividade interessante, atraindo novos produtores, além dos já existentes.

É comum a produção ser iniciada com um pequeno volume e gradativamente ser ampliada conforme a capacidade de investimentos e a possibilidade de oferta do produto final junto ao mercado.

É necessário, no entanto, antes de se iniciar qualquer tipo de produção animal, ficar atento aos vários critérios existentes ainda antes do início da produção e que estão ligados ao meio ambiente, biosseguidade, sanidade, além do bem-estar animal. Esses critérios são estabelecidos através de legislações municipais, estaduais e/ou federais e são normalmente geridos pelos órgãos oficiais em cada âmbito.

No estado do Espírito Santo, são seguidas as regras estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) e pelas secretarias de meio ambiente e de agricultura nos municípios.

Ou seja, para iniciar atividades como a avicultura, não é possível ter apenas uma instalação, aves e insumos e começar a produção, a criação é fiscalizada por tais órgãos e deve cumprir algumas legislações.

Diante dessa realidade e com o objetivo de contribuir com a divulgação de informações, orientações e alertas sobre o assunto, a AVES pontua o seguinte:

- Antes de iniciar uma instalação, ou reativar uma existente, o proprietário deverá procurar o órgão ambiental do município, ou outro indicado, e requerer a anuência para o licenciamento ambiental, para providenciar posteriormente a Licença Ambiental no próprio órgão ou junto ao IDAF;
- Toda granja deve ser cadastrada na unidade de atenção veterinária local (IDAF), de acordo com o art. 07 da portaria 069-R de 25 de novembro de 2010;
- As granjas com mais de mil aves devem ser registradas no IDAF conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 56 de 2007, e instruções posteriores. Os estabelecimentos que não estiverem regulares com tais regras estão proibidos de alojar novas aves;
- Os ovos produzidos nas granjas de postura comercial não podem ser comercializados sem que passem por um processo de ovoscopia, classificação e rotulagem, realizados em locais apropriados chamados de “Granja Avícola” (quando só beneficia ovos da propriedade) e “Unidade de beneficiamento” (quando recebe ovos de outros estabelecimentos) registrados no SIF/MAPA (Serviço de Inspeção Federal) ou “Entrepasto de Ovos” registrado no SIE/IDAF (Serviço de Inspeção Estadual). O registro também pode ser feito no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura/Agropecuária;
- É necessário ter um Responsável Técnico (RT) pela atividade avícola na propriedade, que deve ser médico veterinário registrado no CRMV (Conselho



Regional de Medicina Veterinária) e que dará orientações quanto a produção dos lotes;

- As aves só podem ser adquiridas de incubatórios e recrias legalizados;
- Devem ser realizados exames periódicos de salmonela nos lotes, em laboratórios credenciados ou oficiais (estabelecido pela IN 10 de 14/04/13 e IN 20 de 21/10/16);
- O esterco e a cama devem passar por tratamento de eficácia comprovada (fermentação), e quando transportados, devem estar acompanhados de Guia de Trânsito de Resíduo de Aviário - GTRA e declaração de que o produto é destinado ao uso agrícola e não oferece risco de contaminação.
- As aves, em qualquer situação, só podem ser transportadas acompanhadas de Guia de Transporte Animal – GTA, emitida por médico veterinário habilitado ou oficial;
- As aves de corte e galinhas de descarte devem ser encaminhadas para abatedouros legalizados, que possuam Serviço de Inspeção Oficial;
- As fábricas de ração, quando fabricam para granjas de produtores diferentes, devem ser registradas no MAPA (Decreto nº 6.296 de 11 de Dezembro de 2007);
- As fábricas de ração que usam antibióticos e antiparasitários na ração devem obter autorização do MAPA para tal atividade, com o prazo de 18/07/19 (IN nº 14 de 15 de julho de 2016).

O não cumprimento dos critérios específicos para cada estabelecimento caracteriza clandestinidade, o que leva quem produz a estar sujeito a multas, apreensões e bloqueio da atividade.

A avicultura envolve a produção de alimentos de grande consumo pela população e, assim como outros alimentos, quando não produzidos dentro das normas estabelecidas e sem um acompanhamento técnico efetivo para os devidos controles, podem levar a riscos de contaminação para a saúde humana.

Planteis sem os devidos controles são mais susceptíveis às ameaças sanitárias, e estabelecimentos que não realizam a biosseguridade podem servir de início para surtos com potencial de grandes prejuízos à avicultura do Estado e até em nível Nacional.

Diante do disposto acima, orientamos aqueles que pretendem iniciar uma produção que mantenham contato com profissionais da área, órgãos, Prefeitura, IDAF ou MAPA para que recebam as devidas orientações e que busquem regularização.

Marechal Floriano, ES, 06 de outubro de 2017.

**Associação dos Avicultores  
do Estado do Espírito Santo - AVES**